



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 1

### PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.415 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) os valores constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 69, de 22 de dezembro de 2005, conforme a Tabela que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.190, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo

| SERVIÇO  | VALOR EM<br>R\$ | Valor em<br>UFM |
|--|-----------------|-----------------|
| 1. Taxa de concessão de terreno por prazo determinado              | 1.842,23        | 5,60            |
| 2. Taxa de renovação da concessão de terreno por prazo determinado | 657,94          | 2,00            |
| 3. Taxa de concessão de terreno por prazo indeterminado:           |                 |                 |
| 3.1. um terreno com uma gaveta                                     | 2.579,12        | 7,84            |
| 3.2. um terreno com duas gavetas                                   | 3.487,08        | 10,60           |
| 3.3. um terreno com três gavetas                                   | 4.737,17        | 14,40           |
| 3.4. três terrenos com quatro gavetas                              | 6.401,76        | 19,46           |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 2

|  |          |       |
|--|----------|-------|
| 3.5. três terrenos com seis gavetas  | 8.313,07 | 25,27 |
| 4. Taxa anual de manutenção do cemitério, para concessão por prazo indeterminado | 131,59   | 0,40  |
| 5. Taxa de licença para construção ou reforma tumular                            | 115,14   | 0,35  |
| 6. Taxa de utilização de nichos (por ano)  | 115,14   | 0,35  |
| 7. Taxa de utilização do velório para sepultamento em outro Município            | 1.039,55 | 3,16  |
| 7.1. até 12 (doze) horas   | 98,69    | 0,30  |
| 7.2. por hora excedente à décima segunda   | 13,16    | 0,04  |
| 8. Taxa de sepultamento  |          |       |
| 8.1. Sepultura comum   | 164,49   | 0,50  |
| 8.2. Sepultura com gaveta  | 230,28   | 0,70  |
| 9. Taxa de exumação  | 230,28   | 0,70  |
| 10. Taxa de entrada de ossada no cemitério                                       | 230,28   | 0,70  |

### DECRETO Nº 6.416 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

#### D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes da Tabela de preços por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos parágrafos a seguir:

§ 1º Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções.

§ 2º No caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará.

§ 3º No caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 4º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do ISSQN.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 3

*Tipo de Construção – Categoria e Valor por m<sup>2</sup> em R\$*

| Tipo (1)         | A      | B      | C      | D      | E      |
|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Casa             | 613,29 | 492,78 | 394,20 | 306,62 | 179,53 |
| Apartamento      | 613,43 | 503,76 | 394,20 | 306,62 | 186,11 |
| Empresarial      | 613,43 | 481,85 | 394,20 | 306,62 | 219,00 |
| Telheiro         | -      | 306,85 | 262,68 | 164,24 | 98,55  |
| Galpão Comercial | 613,43 | 481,85 | 394,20 | 306,62 | 219,00 |
| Indústria        | 525,63 | 470,93 | 427,07 | 328,54 | 262,83 |
| Especial         | 613,32 | 492,78 | 394,20 | 306,62 | 186,11 |

**(1) Uso misto: considerar o uso da área preponderante.**

Art. 2º Os tipos e padrões constantes da Tabela do artigo anterior foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019.

Art. 3º Para cálculo do ISSQN incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela do art. 1º deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da Tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da Tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O pagamento do ISSQN devido para retirada do “Habite-se” deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - em “parcela única”, considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do constante da Tabela do art. 1º deste decreto; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 7º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.189, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 4

### DECRETO Nº 6.417 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando da apresentação de projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços anexa ao Código Tributário Municipal, conforme as Tabelas a seguir:

| Sobre Área construída                                    | ISSQN/m² |
|--|----------|
| - Até 100 m²   | R\$ 0,95 |
| - Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente; | R\$ 0,74 |
| - Acima de 200 até 300 m², por metro quadrado excedente; | R\$ 0,65 |
| - Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente; | R\$ 0,46 |
| - Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.         | R\$ 0,33 |

| Sobre Área não construída                                       | ISSQN/m²  |
|---|-----------|
| - Até 250 m²  | R\$ 54,54 |
| - Acima de 250 até 1.000m², por metro quadrado excedente;       | R\$ 0,07  |
| - Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;   | R\$ 0,06  |
| - Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente; | R\$ 0,05  |
| - Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.            | R\$ 0,02  |

Parágrafo único. Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto determinado no caput reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.188, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Departamento Técnico Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 5

### DECRETO Nº 6.418 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“FIXA A TABELA PARA A COBRANÇA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2.005 (Código Tributário do Município de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam fixados os valores constantes da Tabela abaixo, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:

| TABELA DE TRIBUTAÇÃO         |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| Tipo de Divertimento         | Valor Mensal             |
| Mesa de bilhar ou de snooker | R\$ 42,13 – por mesa     |
| Futebol de mesa (pebolim)    | R\$ 42,13 – por mesa     |
| Jogos Eletrônicos            | R\$ 52,19 – por aparelho |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.191, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

### DECRETO Nº 6.419 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“FIXA O COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 396 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2.005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de 12 (doze) meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 12 de janeiro de 2021.

D E C R E T A:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 6

Art. 1º Ficam atualizados em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) os valores dos débitos fiscais, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive as multas de qualquer natureza, devendo ser utilizado para tanto o coeficiente de 1,0452.

Parágrafo único. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município passará a ser de R\$ 328,97 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas I a XI da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005, ficam atualizados no percentual disposto no caput do art. 1º, conforme o anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A Tabela XI deste Decreto terá vigência até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 194, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.187, de 29 de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

Decreto nº 6.419 Tabela I CTM pode ser visualizado através dos link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/6-419-tabela-i-ctm-atualizacao-em-2021.pdf>

Decreto nº 6.419 Tabelas II a XI CTM CTM pode ser visualizado através dos link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/6-419-tabelas-ii-a-xi-ctm-atualizacao-em-2021.pdf>

### DECRETO Nº 6.420 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor      |
|---------|-------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|------------|
| Crédito | 642   | 02.25.02     | 16.482.0075.1176       | 3.3.90.36.00        | 01.000.00          |            |
| Recurso | 644   | 02.25.02     | 16.482.0075.1176       | 3.3.90.48.00        | 01.000.00          | 300.000,00 |

|         |     |          |                  |              |           |           |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-----------|-----------|
| Crédito | 754 | 02.30.01 | 04.122.0060.2204 | 3.1.91.13.00 | 01.000.00 |           |
| Recurso | 751 | 02.30.01 | 04.122.0060.2204 | 3.1.90.11.00 | 01.000.00 | 40.000,00 |

|         |     |          |                  |              |           |           |
|---------|-----|----------|------------------|--------------|-----------|-----------|
| Crédito | 754 | 02.30.01 | 04.122.0060.2204 | 3.1.91.13.00 | 01.000.00 |           |
| Recurso | 755 | 02.30.01 | 04.122.0060.2204 | 3.3.90.30.00 | 01.000.00 | 40.000,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 7

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor     |
|---------|-------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------|
| Crédito | 315   | 02.13.02     | 10.301.0073.2136       | 4.4.90.52.00        | 01.000.00          |           |
| Recurso | 304   | 02.13.02     | 10.301.0073.2136       | 3.3.90.30.00        | 01.000.00          | 15.000,00 |

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil - 270.037-9:

|         | Ficha     | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa | Destinação Recurso | Valor      |
|---------|-----------|--------------|------------------------|---------------------|--------------------|------------|
| Crédito | 691       | 02.26.01     | 15.451.0059.1144       | 4.4.90.51.00        | 01.000.00          |            |
| Recurso | 01.110.00 |              |                        |                     |                    | 200.000,00 |

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.648.237,57 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

|         | Ficha | Unidade Orc. | Funcional Programática | Natureza da Despesa     | Destinação Recurso | Valor      |
|---------|-------|--------------|------------------------|-------------------------|--------------------|------------|
| Crédito | 692   | 02.26.01     | 15.451.0059.1144       | 4.4.90.51.00            | 02.000.00          |            |
| Recurso | 292   | 02.00.00     |                        | 2.4.2.8.10.9.1.02.00.00 | 02.100.99          | 442.549,99 |

|         |     |          |                  |                         |           |            |
|---------|-----|----------|------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Crédito | 692 | 02.26.01 | 15.451.0059.1144 | 4.4.90.51.00            | 02.000.00 |            |
| Recurso | 293 | 02.00.00 |                  | 2.4.2.8.10.9.1.03.00.00 | 02.100.99 | 259.973,30 |

|         |     |          |                  |                         |           |            |
|---------|-----|----------|------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Crédito | 692 | 02.26.01 | 15.451.0059.1144 | 4.4.90.51.00            | 02.000.00 |            |
| Recurso | 294 | 02.00.00 |                  | 2.4.2.8.10.9.1.04.00.00 | 02.100.99 | 500.000,00 |

|         |     |          |                  |                         |           |            |
|---------|-----|----------|------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Crédito | 693 | 02.26.01 | 15.451.0059.1144 | 4.4.90.51.00            | 05.000.00 |            |
| Recurso | 291 | 02.00.00 |                  | 2.4.1.8.10.9.1.12.00.00 | 05.100.97 | 222.857,14 |

|         |     |          |                  |                         |           |            |
|---------|-----|----------|------------------|-------------------------|-----------|------------|
| Crédito | 693 | 02.26.01 | 15.451.0059.1144 | 4.4.90.51.00            | 05.000.00 |            |
| Recurso | 295 | 02.00.00 |                  | 2.4.1.8.10.9.1.07.00.00 | 05.100.96 | 222.857,14 |

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 401

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021

Página | 8

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, através de seu Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, com respaldo no Decreto Municipal nº. 6.371, de 09 de novembro de 2020, e dando cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar nº. 070/05, especificamente o seu artigo 19, NOTIFICA os proprietários dos veículos abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, retirem seus veículos do logradouro público aqui discriminado sob pena de remoção.

| Placa    | Logradouro  | Data da Constatação |
|----------|---|---------------------|
| LVS-9536 | Rua Antônio Carlos Paiva Camelo, nº 13 - Polvilho | 26/01/2021          |

Cajamar, 26 de janeiro de 2021.

LEANDRO MORETTE ARANTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar - SP Tel: (11) 4446-7827